

## DOCUMENTO OFICIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

### ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sala de licitações da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, a Rua Santos Ferreira, 1895 - Canoas/RS, a pregoeira designada pela Portaria nº 02/2018 juntamente com a responsável técnica e a diretora do departamento jurídico, procedeu à análise do pedido de esclarecimentos e alteração do edital interpostos pela empresa ATHENA URBANISMO LTDA, enviado em documento em formato PDF através do e-mail [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br), o qual será anexado ao site [www.fmsc.rs.gov.br](http://www.fmsc.rs.gov.br) e [www.pregaoonlienbanrisul.com.br](http://www.pregaoonlienbanrisul.com.br). O pedido de alteração foi analisado pela responsável técnica e pelo departamento jurídica e posteriormente emitido o seguinte parecer em resposta ao pedido de esclarecimentos e alteração do edital. “**Parecer nº 30/2018 – FMSC Objeto:** orientação à Diretoria Administrativa quanto ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa Athena Urbanismo quanto as disposições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2018, processo nº 14/2018 e DA/UC nº 011/2018. Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo representante legal da empresa ATHENA Urbanismo Ltda., em relação aos itens abaixo listados, do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2018, processo nº 14/2018 e DA/UC nº 011/2018, oferecemos os seguintes esclarecimentos: A empresa supracitada questiona acerca do teor do item 3.2.2, 3.2.7.1. e 5.2. do Termo de Referência do Edital supracitado, no que tange ao objeto da contratação, exigência de inscrição da licitante no CRMV, bem assim da exigência de comprovação da regularidade de inscrição de profissional técnico em medicina veterinária, junto ao CRMV. **I. Análise do Mérito** O artigo 25, § 3º, da Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013, afasta a **obrigatoriedade** de registro da empresa licitante junto ao CRMV, bem como do pagamento de anuidade, contudo, o § 4º do dispositivo, exige a inscrição de profissional responsável técnico em medicina veterinária encarregado, com a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no CRMV de sua jurisdição. Vejamos. Art. 25. A pessoa jurídica ou a ela comparada, inclusive o microempreendedor individual criado pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, empresa rural, que exercer atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968, e 3º da Lei nº 5.550, de 1968, está obrigada a se registrar no CRMV de sua jurisdição. § 1º As unidades de pessoas jurídicas, quer se tratem de filiais, sucursais, depósitos ou similares, estão obrigadas, também, a registro no CRMV em cuja jurisdição estiver exercendo sua atividade. § 2º Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, deve a filial, sucursal, agência, depósito ou similares apresentar todos os elementos referidos no art. 27 desta Resolução. § 3º **A pessoa jurídica que, embora não tenha atividade básica na área da Medicina Veterinária ou da Zootecnia, mantenha seção com atividade privativa destas profissões poderá se registrar no CRMV de sua jurisdição apenas para efeito de cadastramento, dispensada do pagamento de anuidade, taxa de registro e da expedição de Certificado de Regularidade. (Redação do parágrafo dada pela Resolução CFMV Nº 1177 DE 17/10/2017, efeitos a partir de 01/01/2018).** § 4º A pessoa jurídica mencionada no parágrafo anterior deverá contar com profissional Responsável Técnico encarregado de suas atividades, formalizando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica

(ART) no CRMV de sua jurisdição. **I. Conclusão** Diante do exposto, acolhendo parcialmente a recomendação da empresa Athena Urbanismo Ltda., opino pela inclusão no Edital das seguintes disposições, que deverão ser inseridas no Item 3.2.2, do Termo de Referência, na forma de subitens 3.2.2.1. e 3.2.2.2. **3.2.2.1. Para efeito do disposto no item 3.2.2, a contratada, no ato de habilitação, deverá comprovar que conta com profissional Responsável Técnico encarregado de suas atividades, mediante a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do CRMV de sua jurisdição. 3.2.2.2. Para efeito do disposto no item 3.2. 2, a contratada, no ato da habilitação, deverá comprovar a regularidade fiscal do profissional responsável técnico, junto ao CRMV de sua jurisdição. No que tange à “chipagem” de animais, a inclusão dos subitens 3.2.2.1 e 3.2.2.2, supre a exigência de profissional habilitado para o ato ou orientação sobre o este procedimento, de forma que não há necessidade de alteração específica no instrumento convocatório. Em relação aos itens que compõe o preço, analisando o universo das disposições contidas no instrumento convocatório, que é composto pelo Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato, além dos demais anexos, verifica-se que restaram especificadas de forma clara e suficiente, o conjunto de obrigações que compõe o preço, a leitura sistemática do instrumento traz a disposição dos elementos suscitados pela empresa Athena, de natureza trabalhista, fiscal, tributos, mão-de-obra, e demais obrigações da contratada, de forma que não dúvida relacionada ao conjunto de itens que compõe o preço, no que tange ao valor fixo e variável. Quanto ao pedido de revisão dos valores dos custos da contratação, não há se falar em revisão, haja vista que o objeto e demais disposições do instrumento convocatório dispõe de forma precisa sobre a extensão do objeto, direitos e obrigações atreladas ao certame, de forma que caberá à licitante, dentro de sua competência para execução do objeto, avaliar a possibilidade econômica e técnica para o cumprimento da futura avença. É o parecer Canoas, 10/04/2018. Cármen Regina G. Pieretti, Diretora Jurídica da FMSC. Diante do exposto esta pregoeira irá proceder com a retificação do edital em questão com a inclusão dos itens supramencionados e com a reabertura dos prazos. Os demais itens do edital permanecerão inalterados. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira e será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no site da FMSC bem como no Mural Oficial afixado na Sede da FMSC na Avenida Santos Ferreira, nº. 1895, térreo, Marechal Rondon – Canoas/ RS até às 18 horas do dia 12 (doze) do corrente mês.**

**Suzana Mônica da Silva**

**Pregoeira**